



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

IMPUGNANTE: ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, que questiona, em síntese:

- (i) suposta incoerência entre os valores estimados e os quantitativos previstos no edital; e
- (ii) limitação das planilhas referenciais ao regime tributário de lucro presumido.

No item 1.4 do edital, consta tabela com funções, quantidades e valores estimados. No entanto, estes valores são incoerentes com o número total de postos licitados. Assim, o edital não fornece informação idônea sobre o custo estimado da contratação, que deve ser rigorosamente aferido já no planejamento inicial da contratação.

...

Não obstante, percebeu-se também que nas planilhas modelos disponibilizadas pela Administração, e que orientam os licitantes à elaboração de suas propostas, foi considerado apenas o regime de tributação "Lucro Presumido", incluindo-se apenas as alíquotas correspondentes...."

Após análise, a impugnação **não merece acolhimento**, conforme fundamentos a seguir expostos.

1. DOS VALORES ESTIMADOS E QUANTITATIVOS

No que se refere à alegação de inconsistência entre os valores estimados e os quantitativos previstos no edital, esclarece-se que a Administração já procedeu à devida **correção por meio de errata**, sanando eventuais divergências inicialmente identificadas.

Onde se lê:

COZINHEIRA DIURNO 12X36 horas semanais. Refere-se a 08 (oito) postos- 02 empregados por posto.
Serviços Gerais Diurno escala de trabalho 12 horas x 36 horas semanais. Refere-se a 08 (oito) postos - 02 empregados por posto

Leia-se:"

COZINHEIRA DIURNO 12X36 horas semanais. Refere-se a 04 (quatro) postos- 02 empregados por posto.
Serviços Gerais Diurno escala de trabalho 12 horas x 36 horas semanais. Refere-se a 04 (quatro) - 02 empregados por posto

A referida retificação garantiu a plena adequação da descrição dos quantitativos de postos e os valores estimados da contratação, restabelecendo a coerência necessária ao correto dimensionamento do objeto, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021, não influenciando no valor total dos cargos.

Dessa forma, resta **prejudicada a alegação da impugnante quanto a este ponto**, uma vez que a Administração adotou as medidas necessárias para correção do edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DAS LICITANTES

Quanto à alegação de que as planilhas referenciais contemplariam apenas o regime de lucro presumido, cumpre esclarecer que não assiste razão à impugnante.

As planilhas disponibilizadas pela Administração possuem caráter **meramente referencial**, tendo como finalidade estabelecer parâmetros máximos para a formulação das propostas, não representando imposição quanto ao regime tributário a ser adotado pelas licitantes.

Cada empresa é responsável por elaborar sua proposta considerando sua própria realidade **tributária, trabalhista e previdenciária**, devendo refletir em sua planilha de custos o regime ao qual está submetida, seja lucro presumido, lucro real ou outro aplicável.

Importante destacar que:

- as planilhas do edital expressamente admitem a variação de percentuais, desde que devidamente justificada a sua razoabilidade;
- o modelo fornecido pela Administração não restringe a participação de empresas enquadradas em regimes distintos;
- eventual enquadramento no regime de lucro real deve ser considerado pela própria licitante na composição de sua proposta, sem necessidade de alteração das planilhas referenciais da Administração.

Nesse sentido, não há qualquer ilegalidade ou restrição à competitividade, mas sim a preservação da autonomia das licitantes na formação de seus custos, em conformidade com as regras do edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conhece-se da impugnação**, por tempestiva, para, no mérito, **INDEFERI-LA**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2026, já consideradas as correções promovidas por meio de errata.

Publique-se.

Guaíba, 08 de abril de 2026.

Pregoeiro Oficial

